

## TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2017

Fonte:- MUNICIPAL

Que entre si firmam o Município de SANDOVALINA e a **MINHA CASA DE PIRAPOZINHO**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do atendimento do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**, com sede à Av. Prefeito João Borges Frias, n. 435, Centro, nesta cidade de SANDOVALINA, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER**, brasileira, casada, estudante, portadora do RG nº 47.354.410-6 SSP-SP e CPF 395.686.868-43, residente e domiciliada a Rua Emílio Trevisan, n. 1302 Centro, Sandovalina/SP, CEP: 19.250-000, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Minha Casa de Pirapozinho** com sede na Rua José Rufino da Silva, n. 451, Pirapozinho/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.609.200/0001-34, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Rosinaldo Aparecido Ramos**, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 16.405.255-0 SSP e do CPF n.º 085.436.658-09, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com o Decreto Municipal Nº 034 de 05 de julho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento do atendimento de desenvolvimento do atendimento do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção **no apoio à Minha Casa de Pirapozinho**, com **RECURSO PRÓPRIO** alocados na **Secretaria M. de Assistência Social**, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do atendimento do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, em função de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto deste Termo, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da OSC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS**

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Executar o serviço educacional a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, a OSC deverá encaminhar ao CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social uma solicitação acompanhada de uma justificativa, uma única vez, até 60

dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, a qual será avaliada pelo referido Conselho;

- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- IV. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de Assistência Social e Saúde, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.
- VI. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VIII. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e a relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;
- IX. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- X. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XII. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
  - 1. Ficha individual de inclusão no serviço;
  - 2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações;
  - 3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XIII. Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.

**XIV.** Garantir 01 (uma) vaga aos atendimentos solicitados pela Prefeitura e Órgão Gestor da Assistência Social do Município. A necessidade de mais vagas depende da disponibilizada de da **OSC**, e de pagamento do valor constante na Cláusula Quarta, Inciso II.

**XV.** Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de Termo de Colaboração disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**XVI.** Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) no período de junho a dezembro de 2017**, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de 01 (uma) vaga, podendo ser utilizada por criança ou adolescente do Município.

II. Fica pactuado entre as partes, o valor de mais R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada vaga que o Município utilizar, mediante determinação Judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses mensais de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei Municipal nº 945/2005, de acordo com o cronograma de desembolso o estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal nº 34/2017.

II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos mensalmente à **OSC**, através de depósito bancário, junto ao Banco do Brasil em conta específica e exclusiva para recebimento desse recurso Municipal.

III. A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso previamente estabelecido.

IV. Após a comprovação do depósito mensal, à **OSC**, encaminhará ao Município, recibo de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, retroagindo seus efeitos a 01/06/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I. Mensalmente, mediante apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e da relação nominal dos atendidos no mês;

II. Prestação de contas Anual, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGIVEL);

III. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assistência Social.

II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios mensais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada por meio das prestações de contas apresentadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

À **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias do final do Termo de Colaboração, os valores não utilizados nos termos do Plano de Reembolso pré-estabelecido entre as partes. após os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

I. Constitui motivo para a rescisão do Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor mensal e total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Pirapozinho para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

**E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.**

SANDOVALINA, 16 de novembro de 2017.

**Município de SANDOVALINA**  
**AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER**- Prefeita Municipal  
[pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

**Minha Casa de Pirapozinho**  
**Rosinaldo Aparecido Ramos**- Presidente  
[minhacasapirapozinho@hotmail.com](mailto:minhacasapirapozinho@hotmail.com)

Testemunhas:

**1. VALERIA PAIVA REBELATO**  
**Secretária Assistencia Social**

**2. SERGIO FERREIRA LIMA**  
**Oficial Administrativo**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2017- RECURSO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**

Prefeita: **AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER**- RG nº 47.354.410-6 SSP-SP

OSC: **Minha Casa de Pirapozinho**- CNPJ sob n.º 03.609.200/0001-34

Representante: **Sr. Rosinaldo Aparecido Ramos**- CPF n.º 085.436.658-09

OBJETO: Desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do atendimento do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, em função de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, observado o Plano de Trabalho.

Valor: **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) anuais de junho a dezembro de 2017**, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prazo de vigência: da assinatura até 31/12/2017

Data da assinatura: 16/11/2017